



FUNDAÇÃO LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

CONVITE 017/2010

Critério de Seleção: Melhor Preço

Valor Global Estimado: R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais)

Recebimento de Propostas :

Dia : 07 de dezembro de 2010
Hora : 11:00 horas (**horário de Brasília**)
Local: 3ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, 310
Sede da Fundação Luís Eduardo Magalhães

A Comissão Permanente de Seleção e Contratação da Fundação Luís Eduardo Magalhães - FLEM, designada pela Portaria N.º 024/2010 da Superintendente Geral da FLEM, torna público que no dia, hora e local acima determinados, receberá documentação e propostas referentes ao objeto desta seleção de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, na Lei nº9.433/05 e, subsidiariamente, na Lei n.º8.666/03 e na Norma de Seleção de Fornecedores e Contratação de Bens e Serviços desta FLEM, instituída pela Resolução N.º 003 de 18 de março de 2005, do Conselho de Administração da FLEM.

1. DO OBJETO

Constitui objeto desta Seleção a contratação de especialista técnico, com formação em Engenharia Civil, para a realização de análise e emissão de parecer ad-hoc da qualidade e aplicabilidade dos Arcos Ocupacionais de Construção e Reparos I e II do Programa Projovem Urbano, com vistas a utilização dos mesmos junto ao Programa Trilha SEC, obedecidas as especificações descritas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

1.1. O Contratado deverá executar o serviço no período previsto de 02 (dois) meses.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. São pré-requisitos de participação, exigidos dos profissionais interessados:

- a) que atendam aos requisitos exigidos neste Edital e em seus anexos;
- b) que tenham formação em Engenharia Civil com, no mínimo, 06 (seis) anos de experiência comprovada na área;
- c) que apresentem a Declaração de Pleno Conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, conforme modelo constante do Anexo III deste Edital.
- d) que não tenham sido declaradas inidôneas nem se encontrem submetidos a suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a FLEM ou com a Administração Pública, na forma dos incisos II e III do art. 186 da Lei Estadual nº 9.433/05, ressalvada a hipótese de reabilitação;
- e) que tenham cumprido integralmente contratos porventura anteriormente firmados com a FLEM, ou que, ainda vigendo, não se encontrem inadimplentes com quaisquer das obrigações assumidas, ou que não tenham sofrido qualquer advertência por obrigações anteriormente assumidas com a FLEM, não cumpridas.

2.2. Não serão admitidas como proponentes nesta seleção, pessoas físicas ou jurídicas reunidas em consórcio.

3 - DO CREDENCIAMENTO

3.1 No presente processo de seleção somente poderá se manifestar o próprio profissional ou a pessoa física por ele credenciada.

3.2 O credenciamento de mandatários se fará através de procuração por instrumento público ou particular. No caso de procuração particular deverá ser comprovada a legitimidade do outorgante dos poderes.

3.3 Cada proponente poderá credenciar apenas um representante e cada representante só poderá representar apenas uma proponente.

4. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

A Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação deverão ser entregues na sede da FLEM, na data e horário fixados no *caput* deste Edital, em envelopes distintos – Envelope “A”, e Envelope “B” -, devidamente fechados, endereçados à Pregoeira, contendo o título do seu conteúdo, a indicação e o número do Edital, juntamente com o nome completo e o CPF do proponente.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. O **Envelope "A"** deverá conter a Proposta de Preços, digitada ou datilografada apenas no anverso, sem emendas, ressalvas, rasuras ou entrelinhas, de acordo com os requisitos, especificações e condições estipuladas neste Edital e em seus anexos, rubricada e assinada pelo proponente ou seu mandatário e atendendo às instruções constantes do Anexo I e as exigências e modelo do Anexo II, expressando os valores em moeda nacional – reais e centavos, em duas casas decimais – ficando esclarecido que não serão admitidas propostas alternativas.

5.2. Ocorrendo divergência entre o preço por item em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta este último.

5.3. As propostas de preços serão analisadas pelo PREÇO GLOBAL.

5.4. Os preços apresentados pelos proponentes deverão ser garantidos por um período de, no mínimo, 01 (um) ano.

5.5. A proposta apresentada deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive todos os custos com material de consumo, transporte, combustível, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, administração, impostos, taxas e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento, pelo Contratado, das obrigações.

5.6. Os preços cotados deverão ser referidos à data de recebimento das propostas, considerando a condição de pagamento à vista, não devendo, por isso, computar qualquer custo financeiro para o período de processamento das faturas.

5.7. A proposta de preços terá prazo de validade de 01 (um) ano, a contar da data de abertura da sessão pública, facultado, porém, aos proponentes, estender tal validade por prazo superior.

5.8. Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificado, de imediato, o proponente que assim o fizer.

5.9. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste instrumento, nem propostas com preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero.

5.10. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às condições e exigências deste Instrumento ou que consignarem valor global superior aos praticados no mercado ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

5.11. A formulação da proposta implica para o proponente a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, tornando-o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

6. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE “B”

6.1. O **Envelope "B"** deverá conter a Documentação de Habilitação que poderá ser apresentada através de cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original para ser autenticada pela Presidente da Comissão de Licitação ou por sua equipe de apoio.

6.2. Para a habilitação, os proponentes deverão apresentar a seguinte documentação:

- a) cópia da Carteira de Identidade e da inscrição no CPF;
- b) comprovação de formação em curso superior em Engenharia Civil;
- c) comprovação de experiência de, no mínimo, 06 (seis) anos na área de Engenharia Civil;
- d) identificação do proponente que assinará o eventual Contrato, constando: nome, estado civil, profissão, CPF, Identidade, endereço, telefone e email de contato.

7. DO PROCEDIMENTO

7.1 A seleção será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

- a) recebimento, pela Comissão Permanente de Seleção e Contratação, da Declaração de Pleno Conhecimento e Atendimento às Exigências de Habilitação, conforme o modelo constante do Anexo III deste Edital; dos envelopes “A” e “B” contendo as Propostas de Preços e a Documentação de Habilitação, em Sessão Pública no dia, hora e local previstos no *caput* deste Edital;
 - b) abertura dos Envelopes de Preços e verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos deste Edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;
 - c) classificação das propostas por ordem de MENOR PREÇO GLOBAL;
 - d) abertura do envelope contendo a documentação de habilitação do proponente melhor classificado e análise da documentação nele contida, pela Comissão e pelos participantes presentes. A constatação de ausência de documentos exigidos, ilegitimidade ou desconformidade dos mesmos com o exigido pelo Edital, implica em imediata inabilitação;
 - d.1) Se a documentação de habilitação do proponente melhor classificado não atender às exigências do Edital, o licitante será inabilitado e a Comissão examinará a documentação dos demais proponentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências editalícias;
 - e) aprovação do resultado da seleção e adjudicação do objeto ao vencedor.
- 7.2 Será declarada vencedora a proposta que o julgamento indicar como sendo a melhor, levando-se em consideração o conceito de custo/benefício proporcionado no menor custo global para a FLEM.
- 7.3 O resultado da seleção será encaminhada para homologação da Superintendência Geral da FLEM através do RELATÓRIO DE JULGAMENTO.
- 7.4 Todas as folhas das propostas de preços e da documentação de habilitação serão devidamente numeradas e rubricadas pelos membros da Comissão e pelos participantes presentes.
- 7.5 No presente processo de seleção somente poderá se manifestar, em nome do licitante, a pessoa por ele credenciada. Entende-se como credenciada a pessoa indicada em procuração, condição esta que deverá ser documentalmente comprovada perante a Comissão de Seleção.

- 7.6 Da sessão inicial, bem como das subsequentes, se houver, serão lavradas atas circunstanciadas, nas quais serão consignadas eventuais impugnações ou ressalvas apresentadas pelos proponentes. Essas atas serão assinadas pelos membros presentes da Comissão e pelos proponentes.
- 7.7 Após a entrega dos envelopes contendo os documentos de habilitação e as propostas de preços, pelos proponentes à Comissão, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

8. DOS RECURSOS

- 8.1 Declarado o vencedor, ao final da sessão, qualquer participante poderá manifestar, motivadamente, a intenção de recorrer da decisão da Presidente, através do registro da síntese das suas razões em ata, sendo que a falta de manifestação imediata e motivada implicará a decadência do direito de recurso e, conseqüentemente, a adjudicação do objeto da seleção ao participante vencedor.
- 8.2 Manifestada a intenção de recorrer, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais participantes desde logo intimados para apresentarem contra-razões, se quiserem, em igual prazo, cuja contagem terá início no primeiro dia útil subsequente ao do término do prazo do recorrente.
- 8.3 O exame, a instrução e o encaminhamento dos recursos à Superintendente Geral da FLEM serão realizados pela Presidente no prazo de até 03 (três) dias úteis.
- 8.4 A Superintendente Geral terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para decidir o recurso.
- 8.5 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 9.1. Não havendo recurso, a Presidente adjudicará o objeto da seleção ao proponente vencedor, para posterior homologação do resultado pela Superintendente Geral da FLEM.
- 9.2. Decididos os recursos eventualmente interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Superintendente Geral da FLEM adjudicará o objeto licitado ao participante vencedor e homologará o resultado do certame, sendo o adjudicatário convocado para assinar o contrato no prazo estabelecido neste Edital.
- 9.3. A homologação e a adjudicação do objeto desta seleção não implicará direito à contratação.

10. DO PREÇO E DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

- 10.1. O pagamento pelos serviços ora contratados será efetuado através de crédito em conta corrente bancária do Contratado, em até 05 (cinco) dias úteis, conforme programação abaixo:

PARCELA	SERVIÇO
30% do valor total	Entrega do Plano de Trabalho
70% do valor total	Entrega do serviço.

11. DO CONTRATO E DAS OBRIGAÇÕES

- 11.1 O adjudicatário será convocado a assinar o termo de contrato no prazo de até 5 (cinco) dias a partir da data de homologação da seleção, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei, podendo solicitar sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela FLEM.

11.2 Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter todas as condições de habilitação.

11.3 Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, é facultado à FLEM examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, bem como o atendimento, pelo participante, das condições de habilitação, procedendo à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Norma de Seleção e Contratação de Fornecedores da FLEM.

11.4 A assinatura do contrato deverá ser realizada pelo profissional vencedor do certame ou mandatário com poderes expressos.

11.5 O Contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.6 As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

11.7. A realização desta seleção não obriga a FLEM a efetivar a contratação de seu objeto, podendo a seleção ser revogada, anulada, cancelada ou transferida a qualquer tempo, bem como ter os seus itens reduzidos ou aumentados a seu exclusivo critério.

11.8. A fiscalização e o acompanhamento dos serviços ficarão a cargo da Superintendência Administrativa Financeira da FLEM, sem reduzir nem excluir a responsabilidade da proponente na forma das disposições insculpidas no Regulamento aplicável à espécie.

12. DAS PENALIDADES

12.1. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na sua execução, sujeitará o Contratado à multa de mora, garantida a prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias contados da notificação da FLEM, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

12.2. A multa a que se refere este item não impede que a FLEM rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Norma de Seleção e Contratação de Fornecedores da FLEM.

12.3. A FLEM também se reserva o direito de rescindir unilateralmente o contrato, bem como aplicar as demais sanções previstas em sua Norma de Seleção e Contratação de Fornecedores, quando comprovada a falta de qualidade nos serviços fornecidos pelo Contratado.

12.4. As multas e sanções previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

12.5. Para a aplicação das penalidades previstas será levado em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a FLEM e a reincidência na prática do ato.

13. DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros destinados ao pagamento pela execução dos serviços objeto desta seleção serão oriundos do Convênio n.º 175/2009, firmado entre a Secretaria da Educação do Estado da

Bahia e a Fundação Luís Eduardo Magalhães, para execução do Programa Trilha e Projovem Urbano.

14. DA IMPUGNAÇÃO

Qualquer cidadão ou participante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do certame, em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública, cabendo à Presidente decidir sobre a petição no prazo de até 1 (um) dia útil.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá a Presidente da Comissão Permanente de Licitação, se necessário, modificar este edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

15.2 Até a assinatura do Contrato, poderá a FLEM desclassificar proponentes, sem que tal fato gere, para os mesmos, direito à indenização ou ressarcimento, sem prejuízo de outras sanções, se tiver ciência de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento da seleção que revele sua inidoneidade ou falta de capacidade técnica.

15.3 A Presidente poderá, em qualquer fase da seleção, suspender os trabalhos, procedendo o registro da suspensão e a convocação para a continuidade dos mesmos, bem como promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo de seleção, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

15.4 A Presidente, no interesse da FLEM, poderá relevar falhas meramente formais constantes da documentação e proposta, desde que não comprometam a lisura do procedimento ou contrariem a Norma de Seleção e Contratação de Fornecedores da FLEM.

15.5 A FLEM não reembolsará as despesas incorridas pelos proponentes na elaboração das propostas.

15.6 Quaisquer esclarecimentos a respeito desta Seleção serão prestados pela Presidente, nos dias úteis e no horário normal de expediente, na sede da FLEM, através do e-mail: licitacao@flem.org.br ou dos telefones (71) 3115-6787 e Fax (71) 3115-3993.

15.7 Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Salvador, 29 de novembro de 2010

Rosana Oliveira São Pedro
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

CONVITE N.º 017/2010
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto:

Contratação de especialista técnico com formação em Engenharia Civil para a realização de análise e emissão de parecer ad-hoc da qualidade e aplicabilidade dos Arcos Ocupacionais de Construção e Reparos I e II do Programa Projovem Urbano, com vistas a utilização dos mesmos junto ao Programa Trilha SEC.

Prazo:

O Contratado deverá executar o serviço no período previsto de 02 (dois) meses.

Objetivos:

Analisar o material didático dos arcos Construção e Reparos I e II do Programa Projovem Urbano considerando sua possível aplicabilidade junto a Proposta Pedagógica do Programa Trilha SEC

Objetivos Específicos:

- avaliar a adequação do material didático dos arcos Construção e Reparos I e II ao Programa Trilha SEC.
- apresentar orientação de utilização do material didático dos arcos Construção e Reparos I e II junto à coordenação pedagógica do Programa Trilha SEC.

Produtos:

- Elaboração de Plano de Trabalho, contendo: Identificação; Introdução (com os principais antecedentes); Justificativa; Objetivos; Produtos e atividades; Metodologia; Estratégia de desenvolvimento (articulação institucional); Resultados esperados; Cronograma de Execução.
- Apresentação da análise dos arcos ocupacionais construção e reparos I e II; sugestão de utilização dos referidos arcos, com base nas diretrizes do TRILHA SEC e orientação da utilização do material didático dos arcos.

Outros itens:

- Reuniões com a equipe da Secretaria da Educação (SEC).
- Reuniões com a equipe estadual para conhecimento do Programa e avaliação das necessidades.
- Leitura do Projeto Pedagógico Integrado – PPI.
- Leitura e análise do material didático do Projovem Urbano (construção e reparos I e II) com vistas a sua incorporação no Programa Trilha SEC.

CONVITE N.º 017/2010
ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇO

Serviços	VALOR TOTAL (R\$)
Elaboração de Plano de Trabalho + Análise e emissão de parecer ad-hoc da qualidade e aplicabilidade dos Arcos Ocupacionais de Construção e Reparos I e II do Programa Projovem Urbano.	

VALOR TOTAL = _____

Salvador,dede 2010

Nome do proponente e assinatura
número do CPF

CONVITE N.º 017/2010

**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS
EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

CONVITE N.º 017/2010

Declaro sob as penas da lei, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação,
cientes das sanções factíveis aplicáveis.

Salvador,dede 2010

Nome do proponente e assinatura
número do CPF

CONVITE N.º 017/2010

ANEXO IV – MODELO DE PROCURAÇÃO PARA A PRÁTICA DE ATOS CONCERNENTES AO CERTAME

Através do presente instrumento, nomeio e constituo o(a) Senhor(a), (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº, expedido pela, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº, residente à rua, nº como meu mandatário, a quem outorgo amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório indicado acima, conferindo-lhe poderes para:

(apresentar proposta de preços, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame etc).

Salvador,dede 2010

Nome do proponente e assinatura
número do CPF

CONVITE N.º 017/2010
ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
CELEBRAM ENTRE SI **FUNDAÇÃO LUIS EDUARDO
MAGALHÃES** – CENTRO DE MODERNIZAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
E, NA FORMA A SEGUIR ENUNCIADA:

A FUNDAÇÃO LUIS EDUARDO MAGALHÃES – CENTRO DE MODERNIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, entidade com personalidade jurídica de direito privado, com sede nesta capital, na 3ª Avenida, 310 do Centro Administrativo da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.037.070/0001-02, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela sua Superintendente Geral, nacionalidade, estado civil, profissão, portadora da Carteira de Identidade n.º, emitida pela, inscrita no CPF/MF sob o n.º, autorizada na forma dos seus estatutos sociais, e o(a) Sr(a)., nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Carteira de Identidade n.º, emitida pela, inscrita no CPF/MF sob o n.º, residente na Rua, doravante denominado apenas **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, de conformidade com o Convite n.º017/2010, bem como no quanto consta do Processo n.º01982/10, fundamentados na Norma de Seleção de Fornecedores e Contratação de Bens e Serviços CONTRATANTE, instituída pela Resolução N.º 003 de 18 de março de 2005, do Conselho de Administração da CONTRATANTE, partes integrantes deste Instrumento independentemente de transcrição, mediante as Cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato a análise e emissão, pelo CONTRATADO, de parecer ad-hoc da qualidade e aplicabilidade dos Arcos Ocupacionais de Construção e Reparos I e II do Programa Projovem Urbano, com vistas a utilização dos mesmos junto ao Programa Trilha SEC, conforme Termo de referência, Anexo Único deste Contrato.

§ 1º O CONTRATADO ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros destinados ao pagamento pela execução dos serviços objeto desta seleção serão oriundos do Convênio n.º 175/2009, firmado entre a Secretaria da Educação do Estado da Bahia e a Fundação Luís Eduardo Magalhães, para execução do Programa Trilha e Projovem Urbano.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Pelos serviços ora contratados, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor global estimado de R\$ (.....), conforme Proposta de Preços apresentada pelo CONTRATADO, parte integrante deste Contrato independentemente de transcrição.

Parágrafo Único: Nos preços computados neste Contrato estão incluídos todos os custos com transporte, combustível, hospedagem, alimentação, materiais empregados, inclusive utensílios e equipamentos utilizados, impostos, taxas e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento pelos serviços ora contratados será efetuado através de crédito em conta corrente bancária do CONTRATADO, em até 05 (cinco) dias úteis, conforme programação abaixo:

PARCELA	SERVIÇO
30% do valor total	Entrega do Plano de Trabalho
70% do valor total	Entrega do serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

A vigência do presente Contrato terá início no dia de dezembro de 2010 e término em de de 2011, podendo ser prorrogado mediante anuência das partes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados, atendendo às orientações dos prepostos designados pela CONTRATANTE, e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora deles, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- b) não transferir no todo ou em parte, sem autorização expressa e formalmente escrita da CONTRATANTE, a prestação dos serviços objeto deste Contrato;
- c) participar à CONTRATANTE, a ocorrência de fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou dificultar a execução dos serviços, sugerindo as medidas a serem adotadas para regularizar a situação;
- d) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado a CONTRATANTE e/ou a terceiros, inclusive por seus empregados;
- e) restituir, nas mesmas condições e especificações que lhe foi entregue e dentro do prazo que for determinado, os materiais e equipamentos recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato;
- f) atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos produtos entregues, providenciando sua imediata correção e/ou troca, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) realizar o pagamento pela prestação dos serviços contratados no prazo estabelecido neste Instrumento;
- b) fornecer as informações necessárias à execução do objeto deste Contrato;
- c) facilitar o acesso do CONTRATADO, às instalações onde serão executados os serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços ora contratados será exercida pela Superintendência Administrativa e Financeira da CONTRATANTE, denominada no presente instrumento contratual de fiscalização, com poderes para:

- a) transmitir ao CONTRATADO as determinações que julgar necessárias;
- b) recusar os serviços que não estejam de acordo com as condições especificadas neste Contrato;
- c) comunicar ao CONTRATADO qualquer irregularidade percebida na prestação dos serviços, estabelecendo prazos para sua regularização.

Parágrafo Único: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não eximirá o CONTRATADO de total responsabilidade sobre os serviços objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na sua execução, sujeitará o CONTRATADO à multa de mora, garantida a prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias contados da notificação pela CONTRATANTE, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte dos serviços não realizados corretamente;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte dos serviços não realizados corretamente, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 1º A multa a que se refere este item não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Norma de Seleção e Contratação de Fornecedores da FLEM.

§ 2º A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir unilateralmente o contrato, bem como aplicar as demais sanções previstas em sua Norma de Seleção e Contratação de Fornecedores, quando comprovada a falta de qualidade nos serviços prestados pelo CONTRATADO.

§ 3º As multas e sanções previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 4º Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a CONTRATANTE e a reincidência na prática do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Ficará o presente Contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das sanções cabíveis, ocorrendo por parte do CONTRATADO:

- o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- a prestação dos serviços sem a qualidade contratada, comprovada pela CONTRATANTE;
- atraso injustificado, à juízo da CONTRATANTE, no fornecimento dos produtos;
- paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à CONTRATANTE;
- desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, anotadas pela fiscalização da CONTRATANTE.

Parágrafo Único: Nas hipóteses de rescisão não caberá nenhuma indenização ao CONTRATADO, exceto os pagamentos devidos pelos serviços efetivamente realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro da cidade do Salvador - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador,

FUNDAÇÃO LUÍS EDUARDO MAGALHÃES
NOME DA SUPERINTENDENTE
CONTRATANTE

NOME DA EMPRESA.
RESPONSÁVEL LEGAL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
